



Folhas N°	03
Processo N°	020/2019
Assinatura N°	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

PROJETO BÁSICO

01 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bernardo.

02 – JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais com o notório avanço da tecnologia, mais especificamente na área de comunicação digital, constatamos a significativa utilização deste tipo de serviço por todos os Órgãos Públicos de todas as esferas, Empresas Privadas e pessoas físicas de todas as classes sociais.

Devido da necessidade de se possuir um sistema de comunicação de dados que garanta o acesso a Internet com rapidez, qualidade e segurança, onde a Câmara Municipal diariamente necessita efetuar pesquisas, trocar informações, alimentar sistemas do Governo Federal e etc, a contratação deste serviço torna-se indispensável.

03 - DETALHAMENTO DO PROJETO/DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE MB	QTD DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Fornecimento de serviço de rede provimento de rede de internet banda larga (internet) através de link dedicado (banda garantida 3MB) com um IP PUBLICO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPATIVELIS COM NECESSIDADE DESTE SERVIÇO, PARA PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, DE ACESSO ININTERRUPTO A REDE – sinal de internet full-duplex.	MBPS	10 MB (megabytes)	10	R\$	R\$	RS

[assinatura]

[assinatura]



Folhas N°	04
Processo N°	020/2019
Materia N°	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA

04 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1 - A empresa vencedora ficará ciente de que seu serviço somente será atestado, se atender rigorosamente as especificações contidas neste Projeto Básico;
- 4.2 - A empresa vencedora, antes de iniciar os serviços, além de observar as orientações da Contratante, deverá apresentar seu representante ao Departamento de TI, devidamente identificado, além de fornecer telefone e e-mail para contato e chamados técnicos;
- 4.3 - A empresa vencedora se comprometerá a atender os chamados em até 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, levando-se em consideração o horário administrativo;
- 4.4 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo fornecimento em planilha eletrônica, da documentação da Rede de ambos os links, atualizada sempre que solicitada;
- 4.5 - O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 4.6 - Caso ocorra alguma dúvida por parte da empresa vencedora quanto à execução do serviço, estará à disposição a Câmara Municipal de São Bernardo para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

05 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Câmara Municipal de São Bernardo.
- 5.1.2 - Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora.
- 5.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido neste Projeto Básico.
- 5.1.5 - Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 5.1.6- Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Câmara Municipal de São Bernardo;
- 5.1.7 - Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;
- 5.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à execução do objeto dentro das normas do contrato;
- 5.1.9 - Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA

Folhas N°	05
Processo N°	020120/19
Assinatura N°	[Assinatura]

5.1.10- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega e instalação do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

5.2.2 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

5.2.3 - Responder por todos os ônus decorrentes dos encargos que venham incidir na execução do objeto;

5.2.4 - Lançar na nota fiscal as especificações do serviço, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Projeto Básico;

5.2.5 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do serviço sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

5.2.6 - Dispor de escritório no Estado do Maranhão por um período não inferior a 06 (seis) meses;

5.2.7 - Possuir atendimento pessoal e especializado, para contato com a Contratante;

5.2.8 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço;

5.2.9 - Zelar pela integridade da comunicação dos dados;

5.2.10 - Responder por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

5.2.11 - Prestar suporte técnico, nos endereços conforme item 4 ou em local específico da CONTRATADA que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;

5.2.12 - Manter o suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

5.2.13 - Prestar suporte técnico sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;

5.2.14 - Reparar ou substituir de imediato, qualquer equipamento que apresentar defeito, desde que não constatado o uso indevido do mesmo;

5.2.15 - Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de Governo, sempre que esses forem mais vantajosos para Câmara Municipal de São Bernardo, do que os ofertados no Contrato;

[Assinatura]



Folhas N°	06
Processo N°	020120/19
Assinatura N°	[Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA

5.2.16 - Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso, por outros novos e tecnologicamente atualizados.

5.2.17 - Em caso de avanço tecnológico nos serviços oferecidos este deverá ser repassado à contratante para adequação em contrato.

5.2.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

5.2.19- Manter inalterados os preços e condições propostas;

5.2.20 - Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;

5.2.21 - Substituir qualquer empregado a pedido do CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;

5.2.22- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

06 – DA ENTREGA:

6.1 - Satisfeitas as exigências do Recebimento definidas neste Termo de Referência serão lavradas o Termo de Recebimento definitivo do objeto, que poderá ser substituído, pela atestação no verso da Nota Fiscal correspondente, efetuada pelo servidor responsável;

6.2 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

07 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pelos serviços executados, será creditado diretamente na conta bancária em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura.

7.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente, inadimplência contratual ou regularidade fiscal.

7.3 - Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

[Assinaturas]



Fólio N°	07
Processo N°	020/2019
	<i>Ribeiro</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de São Bernardo, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

08 - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, dos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.1.2. Quando da celebração do contrato deverá ser observado os meses e valores correspondentes de modo que não ultrapasse 31/12/2020.

09 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Bernardo – MA, 12 de novembro de 2019.

Francisco Célio Bezerra
Assessor da Câmara Municipal de São Bernardo

Bernardo José Tribuzi de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo